



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE
RECURSOS/CONTRATAÇÃO PÚBLICA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA PORTARIA
DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS, POR 36 MESES

(RI – 232 - PROCº 328/25/CP)

Contrato n.º 1195

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no Edifício dos Paços do Município, por mim, Maria Dulce Loia Boieiro, Técnica Superior, em exercício das funções de Oficial Público, nos termos do Despacho n.º 05/2022 de 11 de fevereiro de 2022, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara, **TENDO COMO OUTORGANTES:** -----

PRIMEIRO – MUNICÍPIO DE ALCOCHETE, pessoa coletiva de direito público n.º 506 788 490, com sede no Largo de S. João, em Alcochete, representado neste ato pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, FERNANDO MANUEL GONÇALVES PINA PINTO,

concelho de Alcochete, com domicílio necessário nos Paços do Município de Alcochete, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado por “PRIMEIRO OUTORGANTE”). -----

SEGUNDO – PROTECÇÃO TOTAL - SEGURANÇA PRIVADA, S.A., NIPC 507 756 002, entidade matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, sob o mesmo número, conforme Certidão Permanente extraída com o código de acesso 1715-7048-8378, emitida em 04-02-2025 e válida até 04-02-2026, com sede na Avenida de Pádua, n.º 10R, 1800-297 Lisboa, neste ato representada por António José Ribeiro Afoito, titular do cartão de cidadão n.º. . válido até 03/08/2031, contribuinte fiscal n.º

António Coelho Afoito, titular do cartão de cidadão n.º. válido até 03/04/2028, contribuinte fiscal n.º , ambos na qualidade de administradores, com

poderes para o efeito conforme certidão permanente suprarreferida, com domicílio profissional na sede da representada (doravante designada por “SEGUNDO OUTORGANTE”). ---
A fim de outorgarem o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes e considerando designadamente que: (A) o contrato é celebrado na sequência da proposta adjudicada por Despacho do Exmo Presidente da Câmara de 16 de maio de 2025; (B) a minuta do presente contrato foi aprovada por Despacho de 16 de maio do Exmo. Presidente da Câmara; C) a autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foi aprovada por despacho de 16 de maio de 2025 do Exmo. Presidente da Câmara; (D) a minuta do presente contrato foi notificada ao adjudicatário e por este aceite, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos; (E) o número de compromisso é **33014**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO -----

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de vigilância e segurança da portaria dos serviços operacionais, por 36 meses**, por parte do Segundo Outorgante, conforme definido na cláusula primeira e cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, doravante designado CE, este clausulado e na lei. -----

CLÁUSULA SEGUNDA – GESTORA DO CONTRATO -----

1 - O Primeiro Outorgante é representado por _____, trabalhadora do município, em funções na DILT, como gestora de contrato, a qual tem a função de acompanhar permanentemente o cumprimento do mesmo, bem como de adotar as medidas corretivas constantes em relatório fundamentado, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias detetadas na execução do presente contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO CONTRATUAL. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL -----

1 – Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço global de 252.518,40€ (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezoito euros e quarenta cêntimos), conforme proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – O valor mencionado na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada. ---

3 – A despesa inerente ao contrato será satisfeita através da seguinte dotação orçamental: Classificação Orgânica: 05 - Divisão de Infraestruturas, Logística e Transportes; Classificação Económica: 020218 – Vigilância Económica. -----

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

As condições de pagamento são as expressas no caderno de encargos, após a entrega e validação das respetivas faturas, emitidas após o vencimento da obrigação respetiva acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência. -----

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA -----

O contrato vigora desde a data da respetiva outorga e publicitação, conforme disposto no artigo 127.º do CCP, e tem um prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, de junho de 2025 a maio de 2028. -----

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE -----

São obrigações do Segundo Outorgante, para além das resultantes da Lei e regulamentos aplicáveis à execução do presente contrato e à atividade por si desenvolvida, o expressamente previsto no CE, designadamente o disposto na cláusula sexta. -----

CLÁUSULA SÉTIMA – INCUMPRIMENTO -----

1 – Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o Segundo Outorgante no dever de indemnizar o Primeiro Outorgante, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas. -----

2 – As importâncias devidas pelo Segundo Outorgante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo Primeiro Outorgante, bem como de efetivação através das quantias caucionadas. -----

CLÁUSULA OITAVA – MORA NO PAGAMENTO -----

Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, calculados à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à verificação da mora. -----

CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DO CONTRATO -----

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alcochete pode resolver o contrato quando se verifique qualquer das situações previstas na clausula décima oitava do CE.-----

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL -----

No âmbito da execução do presente contrato é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos gerais previstos nos artigos 316º e seguintes do CCP. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS -----

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES -----

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E CASOS OMISSOS -----

1 – O contrato é composto pelo presente clausulado, respetivos anexos e demais elementos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, prevalecendo, em caso de divergência, os critérios definidos nos n.ºs 5 e 6 do mencionado artigo, que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

2 – Em todos os casos omissos não resolúveis nos termos do n.º 1 serão observadas as disposições contidas no CPP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -----

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissos aplicar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o CCP, aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

PELO PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES FOI DITO QUE ACEITAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS EXARADOS. ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

Ficam anexos ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, os seguintes documentos: -----

— Fotocópia da Certidão Permanente suprarreferida; -----

- Comprovativo do Registo de beneficiário efetivo (RCBE), em cumprimento do previsto no artigo 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, conjugada com as Portarias nºs 233/2018 de 21 de agosto e 200/2019 de 28 de junho; -----
 - Fotocópia do Caderno de Encargos, Proposta do Adjudicatário; -----
 - Fotocópia da Ficha de Cabimento da despesa; -----
 - Fotocópia do cartão de cidadão, com o NIF da representante do Segundo Outorgante na outorga do presente contrato; -----
- O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para efeitos legais, a data da última assinatura digital. -----

Paços do Município de Alcochete, 20 de maio de 2025

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto**
CAMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE
ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS

Certificado Digital Qualificado - Representação
 Documento Assinado Eletronicamente
 Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura manuscrita na UE

O Segundo Outorgante

Assinado com Assinatura Digital
 Qualificado por:
 ANTÓNIO JOSÉ RIBEIRO AFOITO
 PROTEÇÃO TOTAL - SEGURANÇA
 PRIVADA, S.A.
 Data: 21-05-2025 14:22:54

A Oficial Público

Assinado por: **Maria Dulce Lóia Boieiro**
 Num. de Identificação:
 Data: 2025.05.20 17:06:...